



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

Processo SEI nº 15.1511.000035/2026-10 - Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_\_/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO-15 E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO-15**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Av. Nossa Sra. da Penha, 2796, Ed. Impacto Empresarial, 15º Andar, Santa Luíza, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº **22.104.701/0001-03**, representado por seu Presidente **CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com fundamento na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, no Processo SEI nº 15.1511.000035/2026-10, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, manutenção, suporte técnico e gestão da plataforma de correio eletrônico corporativo Google Workspace, em ambiente de computação em nuvem, incluindo:

- a) provisionamento, administração e gerenciamento de contas institucionais;
- b) serviços de e-mail corporativo com alta disponibilidade e segurança;

- c) ferramentas integradas de colaboração e produtividade (Google Drive, Docs, Sheets, Meet, Calendar e correlatos);
- d) mecanismos avançados de proteção de dados, autenticação e controle de acesso;
- e) suporte técnico contínuo, remoto e/ou presencial;
- f) migração de dados e contas, quando aplicável;
- g) monitoramento de desempenho e conformidade.

1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Proposta da Contratada, bem como nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Proposta da Contratada;
- IV – Aviso de Dispensa de Licitação;
- V – Documentos complementares constantes do processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data da última assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – permaneça vantajoso para a Administração;
- II – a Contratada mantenha as condições de habilitação;
- III – haja manifestação expressa de interesse das partes.

2.3. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, observados os limites legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) anuais, conforme proposta apresentada.

3.2. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, taxas e quaisquer outros custos incidentes.

3.3. Os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente utilizados, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação: \_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta de dotações próprias, a serem alocadas oportunamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa**, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

5.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.3. A Nota Fiscal somente será aceita se:

I – estiver acompanhada do relatório de serviços;

II – estiver em conformidade com o Termo de Referência;

III – a Contratada estiver regular perante o SICAF ou apresentar as certidões exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do instrumento de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por Fiscal e Gestor de Contrato, designados pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução Google Workspace em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

7.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não atendam às especificações, cabendo à CONTRATADA refazê-los sem ônus adicional.

7.4. Outras disposições acerca do regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE deverá:

8.1.1 nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4 ficar a critério da fiscalização do CREFITO-15 a impugnação de qualquer fornecimento realizado que não atenda às condições estabelecidas neste documento;

8.1.5 solicitar o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais e os termos estabelecidos em sua proposta;

8.1.6 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.7 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.8 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.9 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.2 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste instrumento contratual, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.4 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.5 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.1.6 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.1.9 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.1.10 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.1.11 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.1.12 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.1.13 fazer a transição contratual, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

### **10.1 Proteção de dados, coleta e tratamento**

10.1.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

## **10.2. Necessidade**

10.2.1. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.2.2. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.2.3. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

## **10.3. Proteção de dados e incidentes de segurança**

10.3.1. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.3. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

## **10.4. Responsabilidade**

10.4.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.4.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.4.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

## **10.5. Eliminação**

10.5.1. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação, mantendo-se a obrigação de sigilo posterior e de guarda das evidências pelo tempo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

11.1. Não será exigida garantia contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

12.2. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente Termo de Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo previsto para tanto.

- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) Ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicadas as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele pactuadas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejarão a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá formalizar Termo Aditivo para a alteração subjetiva.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se identifique que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 13.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
  - 13.11.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não se caracterizem como alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, não sendo necessária a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir eventuais controvérsias.

Local e data

CONTRATANTE  
(Nome e cargo)

CONTRATADA  
(Nome e cargo)

TESTEMUNHAS:

- 1) Fiscal de Contrato
- 2) Gestor de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Ferreira da Silva, Assessora Especial**, em 25/05/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0320306** e o código CRC **CF2B89B9**.

---

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região**

Processo: **15.1511.000035/2026-10** - Documento: 0320306

CREFITO-15/SELIC - Setor de Licitações

Av. Nossa Sra. da Penha, 2796, Edifício Impacto Empresarial, 15º Andar - Bairro Santa Luíza - Vitória/ES

CEP 29045-402